

Associação Sociocultural do Bom Jardim - ASCBJ

CNPJ: 26.562.485/0001-09

2 Cartono de Registro Civil das Pessoas Jurídicas CARTÓRIO MORAIS CORREIA MICROFILME Nº 2 2 4 0

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DO BOM JARDIM - ASCBJ PARA O MANDATO DE 23/03/2019 A 23/03/2023

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil dezenove, às 18h, Reuniramse em Assembleia Geral Ordinária na sede da entidade, situada na Rua Xavier da Silveira, nº 3831, Bairro Granja Lisboa, CEP Nº 60.540-212, Fortaleza - CE. os membros para deliberarem sobre a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação Sociocultural do Bom Jardim CNPJ 26.562.485/0001-09. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Senhor George Marconi Sousa Silva e para secretariar o Senhor Cristiano Assunção Tavares. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da Assembleia, 1º) eleição e posse da diretoria e Conselho Fiscal. Abrindo a palavra, o Senhor Vlademir Serra agradeceu a presença de todos e parabenizou os membros que hora dirigem a ASCBJ pelo grande trabalho a frente da Associação. Não havendo mais manifestação dos presentes, o Senhor Presidente Informou a existência de uma só chapa inscrita, e nessas condições, decidiu adotar a aclamação como sistema de votação, assim, observado o quorum estatutário, o Presidente conclamou os convencionais para, de pé, manifestarem-se com uma salva de palmas pela aprovação unanime da única chapa inscrita. Ato continuo declarou empossados os eleitos: Presidente: George Marconi Sousa Silva, Vice presidente: Michael Victor Santos Silva, Tesoureira: Antônia Maria Sousa dos Primeiro Secretário: Cristiano Assunção Tavares, Secretário: Maria Rafaela da Silva Martins, Secretário de Desenvolvimento Social e Cultural: Vlademir Serra Azul Neto e para o Conselho Fiscal Efetivo os (as) senhores (as): Francisco Eudes de Souza Santos, Janaina Silva de Morais, Francisca Tassiane Bezerra da Silva e Suplente do Conselho Fiscal o senhor: Adrianisio Rodrigues Candido, que entraram no exercício pleno das atividades estatutárias. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Assembleia e determinou a lavratura da Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário é pelos presentes abaixo. E para constar eu, Cristiano Assunção Tavares, que secretariei a Assembleia, lavrei a presente Ata, fiel espelho do ocorrido, que subscrevo e assino.. Fortaleza — Ceará, 23 de março de 2019.

George Moreon Sousa Sila

Presidente dos Trabalhos: George Marconi Sousa Silva, Solteiro, Estudante, Brasileiro, data de nascimento 22 de agosto de 1978, RG de Numero 94024000475 SSP-CE, CPF de numero; 634212163-04, residente a Rua Xavier Da Silveira, 3929 Bairro Bom Jardim, CEP nº 60540- 214, Fortaleza - Ceará.

n

Rua Xavier da Silveira nº 3831 – CEP 60.540-212, Bairro Granja Lisboa – Fortaleza – CE, Fone (85) 98919 9313/98788 6199
Email: ascbj.ascbj@gmail.com - Site: www.ascbj.com.br

Y. Park



Associação Sociocultural do Bom Jardinfojo Associação Sivil das l'essors Jurídicas CNPJ: 26.562.485/0001-09 MICROFILME N

sunca towards

Secretário dos Trabalhos: Cristiano Assunção Tavares, Agente Homologador, Casado, Brasileiro, data de nascimento 22/01/1979, RG de Numero 96004004064 SSP-CE, CPF de numero 913.239.913-87, residente a Rua Pau Brasil 135, Bairro Parangaba, CEP nº 60720-740, Fortaleza-CE.

Morom Sousa Salver

Presidente da ASCBJ: George Marconi Sousa Silva, Solteiro, Estudante, Brasileiro, data de nascimento 22 de agosto de 1978. RG de Numero 94024000475 SSP- CE, CPF de numero; 634212163-04, residente a Rua Xavier Da Silveira, 3929 Bairro Bom Jardim, CEP nº 60540- 214, Fortaleza-Ceará.

Vice Presidente da ASCBJ: Michael Victor Santos Silva, Estudante, Solteiro, Brasileiro, data de nascimento 03/09/1998. RG de Numero 2008010339250 SP-CE, CPF de numero: 050.516.633-03, residente a Rua Xavier da Silveira 3929, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540, 212 - Fortaleza - Ceará,

Antóma orraria socia

Tesoureira da ASCBJ: Antônia Maria Sousa dos Santos, Autônoma, Solteira, Brasileira, data de nascimento 27/06/1978. RG de Numero 91016006350 SSP-CE, CPF de numero: 567437503-87, residente a Rua Xavier da Silveira 3925, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540- 212, Fortaleza - Ceará,

huma towars

Primeiro Secretário da ASCBJ: Cristiano Assunção Tavares, Magente Homologador, Casado, Brasileiro, data de nascimento 22/01/1979, RG de Numero 96004004064 SSP-CE, CPF de numero 913.239.913-87, residente a Rua Pau Brasil 135, Bairro Parangaba, CEP nº 60720-740, Fortaleza - Ceará.

Segundo Secretário da ASCBJ: Maria Rafaela da Silva Martins, Bailarina solteira, Brasileira, data de nascimento 23/07/1993, RG de número 2006012029769 SSP — CE, CPF de número 051.369.223-11, residente a Rua João Gentil, nº 3010, Bairro Granja Lisboa, CEP 60.540-050, Fortaleza - Ceará.

CARTORIO

Rua Xavier da Silveira nº 3831 - CEP 60.540-212, Bairro Granja Lisboa - Fortaleza - CE, Fone (85) 98919 9313/98788 6199 Email: ascbj.ascbj@gmail.com - Site: www.ascbj.com.br



Associação Sociocultural do Bom Jardim Cardin Sc Pistro Civil das Pessors Jurídicas CNPJ: 26.562.485/0001-09 CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 4 7 8 4 0

Secretário de Desenvolvimento Cultural da ASCBJ: Vlademir Serra Azul Neto, mecânico de autos, casado, Brasileiro, data de nascimento 11/11/1984, RG de numero 200000235576 SSP — CE, CPF de numero: 022.451.633-70, residente a Rua Xavier da Silveira 3788, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza - Ceará.

Francisco Eules de Souze Santos

Conselho Fiscal Efetivo: Francisco Eudes de Souza Santos, Solteiro, Frentista, Brasileiro, data de nascimento 17/06/1971, RG numero 97002527947, SSP- CE, CPF de numero 447605073-53, Residente a Rua Xavier da Silveira 3925, Bairro Granja Lisboa, CEP 60540- 212, Fortaleza-CE, Fortaleza-Ceará.

Conselho Fiscal Efetivo: Janaina Silva de Morais, casada, Auxiliar de RH, Brasileira, data de nascimento 17/04/1987, RG numero 2003007026078 SSP - CE, CPF numero 017.012,423-11, Residente a Rua Xavier da Silveira 3788, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza - Ceará.

Conselho Fiscal Efetivo: Francisca Tassiane Bezerra da Silva, Costureira, Brasileira, data de nascimento 15/11/1986, RG numero 2003012031165 SSP – CE, CPF nº 021.341.653-08, Residente a Rua Descartes Braga 3142, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-096, Fortaleza – Ceará.

Suplente do Conselho Fiscal: Adrianísio Rodrigues Candido, Brasileiro, Monitor, Casado, Natural de Fortaleza, RG Nº 95002618539 SSP — CE - CPF Nº 43386046334, data de Nascimento 27/92/1967, Residente na Rua Vitoria Regia nº 839, Bairro Parque Santa Rosa, CEP 60763012, Fortaleza - Ceará.

3

400

CHAD

Start in

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DO BOM JARDIM - ASCBJ

ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

- Art.1º A Associação Sociocultural do Bom Jardim, também designada pela sigla: ASCBJ, constituída em 23 de março de 2015, com sede provisória na Rua Xavier da Silveira, nº 3831, Bairro Granja Lisboa, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.540.212, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração.
- Art.2º A Associação Sociocultural do Bom Jardim tem por finalidade:
 - I Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação;
 - II Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
 - III Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
 - IV Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
 - V Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções.
 - VI Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
 - VII Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos Jovens e aos idosos
 - VIII Desenvolver atividades esportivas;
 - IX Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
 - X Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, etc.
- Art.3º A Associação poderá ser designada por uma Sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.
- Art.4º Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência sem limitações de área podendo atuar em todo território nacional, conforme o mapa oficial do País.

Capítulo II

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

- Art.5º A Associação Sociocultural do Bom Jardim, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:
 - I Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
 - II Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
 - III Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os beneficios alcançados pela entidade;
 - IV Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Capítulo III

Art.6° - São Deveres dos Associados

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

Home da Associação,

Amss for

M ~

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas CARTÓRIO MORAIS CORREIA MICROFILME Nº 4 4 6 5 6

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
 - II Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
 - III Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.

- Art.8º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:
 - I Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos:
 - III Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- Art.9° É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.
- Art.10°- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;
 - I Grave violação do estatuto;
 - II Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
 - III Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
 - IV- Desvio dos bons costumes;
 - V Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - VI Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Capitulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

Art.11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva

Ham de la company de la compan

Am 5 fr

III - Assembleia Geral

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas CARTÓRIO MORAIS CORREIA MICROFILME Nº 1 4 6 5 6

II - Conselho Fiscal

- Art.12º À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos;
 - I Presidente:
 - II Vice-presidente;
 - III Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
 - IV Tesoureiro;
 - V Secretário de Desenvolvimento Social e Cultural;

Art.13º - À Diretoria Executiva compete:

- I Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- II Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- III Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
- IV Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
- V Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- VI Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- VII Ficará a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto.
- VIII Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- IX Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal.
- X Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidades.

Art.14° - Compete ao presidente:

- I Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;
- II Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- III Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- IV Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- V Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- VI Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- VII Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- VIII Rubricar todos os livros da Associação;
- IX Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- X Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- XI Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- XII Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- XIII Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.
- Art.15º Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.16°- Compete ao Primeiro Secretário:

I - Substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos



T O

as y

pedimentos

Your

fop

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas CARTÓRIO MORAIS CORREIA MICROFILME Nº 1 4 6 5 6

- II Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- III Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- IV Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- V Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- VI Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- VII Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- VIII Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.
- Art.17º Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro secretário em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.18º - Compete ao Tesoureiro:

- I Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação
- II Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- III Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV Ter sob sua guarda o livro caixa
- V Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais
- VI Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria
- VII Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;
- Art. 19° Compete ao Secretário de Desenvolvimento Social e Cultural:
 - I Desenvolver as atividades de Cultura da Associação;
 - II Socializar a experiência e atividades de cultura de outras entidades;
 - III Organizar e manter a biblioteca da Associação;
 - IV Programar a coordenação de cultura, esporte e lazer;
 - V Organizar promoções que propiciem o lazer dos Associados;
 - VI Estabelecer um calendário de atividades Culturais e de Laser;
 - VII Promover juntamente com o secretario de formação, atividades culturais e esportivos.
- Art.20º O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) suplente e todos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.
- Art.21° O Conselho Fiscal tem o encargo de:
 - I Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
 - II Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria
 - III Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
 - IV Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
 - V As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
 - VI Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis:
- Art.22º Ao suplente do Conselho Fiscal cabe substituir seus membros nos seus impedimentos;
- Art.23º A Assembleia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.
- Art.24° À Assembleia Geral Compete:
 - I Cumprir o que prescreve este estatuto;
 - II Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;

Hidades principais da Associação,

CAM55

- III Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;
- Art.25º As Assembleias Gerais serão convocadas: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.26° - Assembleia Geral Ordinária:

I - Será realizada a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade;

Art.27º Assembleia Geral Extraordinária:

- I Será realizada a Assembleias Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- II Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.
- III Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembléia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

Capítulo - VI

Das Eleições

- Art.28º Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Gera!, convocada especialmente para tal fim.
- Art.29º As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.
- Art.30º Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.
- Art.31º A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembleia convocada especificamente para este fim.

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

- Art.32º A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.
- Art.33º Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- Art.34º Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação.

D

~

Capítulo VIII

The form

Am55

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos Financeiros

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas CARTÓRIO MORAIS CORREIA MICROFILME Nº 1 4 6 5 6

- Art.35° O Patrimônio da Associação é constituído:
 - I Dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da divida pública.
- Art.36° Dos Recursos Financeiros:
 - II Das contribuições dos associados;
 - III Das subvenções, legados, donativos e outros;
 - IV Das vendas patrimoniais;
 - V Dos resultados das atividades sociais;
- VI Termos de parcerias, convênios, e contratos firmados com o poder público pra financiamento na sua área de atuação;
 - VII Contratos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

Parágrafo único - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

Capítulo IX

Da reforma estatutária e da dissolução

Da reforma Estatutária

Art.37º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Da dissolução

- Art.38º A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:
 - I em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
 - II em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

- Art.39º No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva será convocada Assembléia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.
- Art.40º Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.
- Art.41° A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

1

E Jon

Am55

- Art.42º Nenhum membro da Associação, ou Associado, responderá por qualquer divida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.
- Art.43º Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas
- Art.44º Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.
- Art.45º Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.
- Art.46º Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.
- Art.47º Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.
- Art.48º Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.
- Art.49º Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Capítulo XI

Das Disposições transitórias

- Art.50º As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.
- Art.51º A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art.52º A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.
- Art.53º A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art.54º O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza; 23 de março de 2015.

Presidente da ASCBJ: George Marconi Sousa Silva, Solteiro, Estudante, Brasileiro, data de nascimento 22 de agosto de 1978, RG de Numero 94024000475 SSP-CE, CPF de numero; 634212163-04, residente a Rua Xavier Da Silveira, 3929 Bairro Bom Jardim, CEP nº 60540-214, Fortaleza-Ceará.

Vice Presidente da ASCBJ: Antônia Maria Sousa dos Santos, Autônoma, Solteira, Brasileira, data de nascimento 27/06/1978, RG de Numero 91016006350 SSP-CE, CPF de numero; 567437503-87, residente a Rua Xavier da Silveira 3925, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza- Ceará,

The Vo

Sp

MORAIS CORREIA

Tesoureira da ASCBJ: Vanda Maria Sousa Silva, Solteira, Dona casa, Brasileira, data de nascimento 19/01/1983, RG de numero 2001010279007 SSP CE, CPF de numero; 012373273-50, residente a Rua Xavier da Silveira 3827- Bairro Granja Lisboa, CEP nº 6040-212, Fortaleza-Ceará.

> MORAIS CORREIA

Assumes ways Primeiro Secretário da ASCBJ: Cristiano Assunção Tavares, Agente Homologador, Casado, Brasileiro, data de nascimento 22/01/1979, RG de Numero 96004004064 SSP-CE, CPF de numero 913.239.913-87, residente a Rua Pau Brasil 135, Bairro Parangaba, CEP nº 60720-740, Fortaleza-CE.

Segundo Secretário da ASCBJ: Maria Rafaela da Silva Martins, Bailarina solteira, Brasileira, data de nascimento 23/07/1993, RG de número 2006012029769 SSP - CE, CPF de número 051.369.223-11, residente a Rua João Gentil, nº 3010, Bairro Granja Lisboa, CEP 60.540-050, Fortaleza – CE.

Secretário de Desenvolvimento Social e Cultural da ASCBJ: Vlademir Serra Azul Neto, mecânico de autos, casado, Brasileiro, data de nascimento 11/11/1984, RG de numero 200000235576 SSP - CE, CPF de numero: 022.451.633-70, residente a Rua Xavier da Silveira 3788, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza-CE.

From ino Eules de Sousa Sontos Conselho Fiscal Efetivo: Francisco Eudes de Souza Santos, Solteiro, Frentista, Brasileiro, Data de Nascimento 17/06/1971, RG numero 97002527947, SSP- CE, CPF de numero 447605073-53, Residente a Rua Xavier da Silveira 3925, Bairro Granja Lisboa, CEP 60540-212, Fortaleza-CE, Fortaleza-CE.

Conselho Fiscal Efetivo: Janaina Silva de Morais, casada, Auxiliar de RH, Brasileira, data de nascimento 17/04/1987, RG numero 2003007026078, SSP - CE, CPF numero 017.012.423-11, residente a Rua Xavier da Silveira 3788, Bairro Granja Lisboa, CEP nº 60540-212, Fortaleza-CE.

Conselho Fiscal Efetivo: Francisco Nivando Ferreira Lima, Casado, motorista rodoviário, Brasileiro, data de nascimento 20/10/1971, RG de Numero 91007009104 SSP-CE, CPF de numero; 480214583-72, residente a Rua Camélia, 439 Bairro Cristo Redentor, CEP Nº 60337-380, Fortaleza-CE.

will Sio REDRIGUES CONDIDO Suplente do Conselho Fiscal: Adrianisio Rodrigues Candido, Brasileiro, Monitor, Casado, Natural de Fortaleza, RG Nº 95002618539 SSP - CE, CPF Nº 43386046334 -, Nascido em 27/92/1967, Residente na Rua Vitoria Regia nº 839, Bairro Parque Santa Rosa, CEP 60763012, Fortaleza-CE.

ADVOGADO-OAB/CE Nº 27.625



